

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS –  
CMTC - RIO (MOBI-Rio)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CMTC - RIO (MOBI - Rio) Nº 079/2022**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, para contratação de Empresa de telecomunicações ou teleprocessamento para a prestação de serviços continuados de interligação e manutenção entre o Centro de Controle Operacional - CCO do Sistema MOBI-Rio e suas unidades (terminais e estações), abrangendo a interligação de todas as unidades do CONTRATANTE, 100% através de cabos de fibra óptica de forma redundante com dupla abordagem, contendo equipamentos ativos de rede, fornecimento de links de internet, Plataforma de Gestão de ativos de rede e sensores, além de serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 10.520/02 e 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, Lei Complementar n. 235/21 e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e

processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.7 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico [pregoeiro.mobirio@gmail.com](mailto:pregoeiro.mobirio@gmail.com).

1.7.1 – Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico [pregoeiro.mobirio@gmail.com](mailto:pregoeiro.mobirio@gmail.com).

1.8.1 – Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.9 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Autorização da Ilma. Senhora Diretora-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), constante do Processo Administrativo nº 03/300.013/2022, de 14/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 19/01/2022.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia 07 de fevereiro de 2022, às 14h00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO - (MOBI - Rio) Nº 079/2022, no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de telecomunicações ou teleprocessamento para a prestação de serviços continuados de interligação e manutenção entre o Centro de Controle Operacional - CCO do Sistema MOBI-Rio e suas unidades (terminais e estações), abrangendo a interligação de todas as unidades do CONTRATANTE, 100% através de cabos de fibra óptica de forma redundante com dupla abordagem, contendo equipamentos ativos de rede, fornecimento de links de internet, Plataforma de Gestão de ativos de rede e sensores, além de serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos necessários à Prestação de Serviços do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 – O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018.

## **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço global.

## **7. PRAZOS**

7.1 – O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, se houver.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o

regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.8 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.9 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.11 - Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - suspensas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pelo Município do Rio de Janeiro ou pela COMPANHIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.11.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

b) empregado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) há menos de 6 (seis) meses.

8.12 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.



8.13 - É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio), promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 – As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

10.1.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro, em conformidade com a Proposta Detalhe – Anexo I.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.



10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações.

10.9.2 – A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

10.9.3 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

10.9.4 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

11.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3 Uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 12.7:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

11.4.1 – A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

11.4.2 - Após a análise das propostas de preço, será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6- A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7- Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

11.8 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.9.1 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o **intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão Pública durará 15 minutos.

11.10.1 - Encerrado o prazo previsto no item 11.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.10.2 - Encerrado o prazo previsto no item 11.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.10.3 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.10.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.10.5 - Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.10.5.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1– Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2– Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.2.3– Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4– Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5- Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3- Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 12.2, serão observados,

quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios de desempate previstos no art. 66 do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

12.3.1 – Existindo propostas em situação de empate serão assegurados, como critério de desempate, os previstos no art. 66 do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

12.4- Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate por ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta ou ao lance que primeiro tenha sido cadastrado no sistema.

12.5 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.7 – O Pregoeiro desclassificará:

- I- As propostas que contenham vícios insanáveis;
- II- As propostas que descumpram especificações técnicas constantes deste Edital;
- III- As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- IV- As propostas que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC - RIO - (MOBI-Rio);
- V- As propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VI- As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar,

documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.8.1- Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.10 – No caso do item III do subitem 12.7, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

12.11 – Se mesmo após todas as providências citadas nos subitens anteriores a oferta não for considerada aceitável pelo Pregoeiro, será revogada ou declarada fracassada a licitação.

12.12- Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital e nos Anexos.

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo



respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada através do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 1 (uma) hora.

e) Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.13 – Se a licitante autora da oferta inicialmente classificada desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.14 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.15 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

12.17- Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO - (MOBI-Rio), a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da empresa pública, sito à Avenida das Américas, S/N. - Anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca, CEP 22.631-100. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das

respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

### **13. HABILITAÇÃO**

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1- Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

#### **(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de

sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo V.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo VII.

## **(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

## PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

### ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

### PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

### PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, cuja a falta de autenticação eletrônica ensejará automaticamente na inabilitação da licitante.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem

como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e a insolvência civil.

## **(C) – REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.



**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2.1) Considera-se compatível a prestação de serviços pelo prazo e quantidades de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de cada item do objeto da presente licitação.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. RECURSOS**

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a

intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

## **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas posturas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos

participantes no endereço eletrônico  
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

## **16. GARANTIA**

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

16.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC - RIO (MOBI-Rio).

16.1.3 – A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

16.1.3.1 – A não-observância do prazo estabelecido no subitem 16.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores

de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

17.1 – Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) - adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, respeitada a ordem a seguir:

I - examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, desde que haja compromisso de observar o mesmo prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

II – revogar a licitação.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da contratação no âmbito da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio). A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE.

17.11 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.12 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela



for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.13 - A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.14 – Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

17.15 - A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

17.16 - O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

17.17 - Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC – RIO (MOBI-Rio) e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC -RIO (MOBI-Rio) esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VI.

18.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada prorata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

18.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

## **19. REAJUSTE**

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_o [(I-I_o)/I_o]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; I<sub>0</sub> = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; P<sub>0</sub> = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e a legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

20.3 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

20.4 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

20.5 Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 20.2, o Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

20.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## **21. DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1 - A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de

modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

21.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

21.3 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21.4 - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro da contratação.

## **22. FORO**

22.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

23.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Proposta Detalhe
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Minuta de Contrato

ANEXO IV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
ANEXO V	Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
ANEXO VI	Declaração de regularidade trabalhista
ANEXO VII	Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017
ANEXO VIII	Declaração de responsabilização civil e administrativa
ANEXO IX	Declaração do art. 6º do Decreto Rio nº. 48.350/21
ANEXO X	Prova de disponibilidade de equipamentos e veículos
ANEXO XI	Matriz de risco

23.6 – Este Edital contém 105 (cento e cinco) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

Anna Paola Borges Dantas

Pregoeira



**ANEXO I**

**PROPOSTA-DETALHE**

<b>COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – MOBI-RIO</b>		<b>Pregão Eletrônico PE n°</b>		
		<b>CNPJ:</b>		
Razão Social:		E-mail:		
Endereço:		CEP:		
CNPJ:		Tel/Fax:		
Banco:		Conta Corrente:		
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Prestação de serviço de telecomunicações ou teleprocessamento para a prestação de serviços continuados de interligação e manutenção entre o Centro de Controle Operacional - CCO do Sistema MOBI-Rio e suas unidades (terminais e estações) pelo período de 12 (doze) meses	mês		

Valor Mensal, incluído os custos próprios, diretos e indiretos: impostos, taxas, encargos, etc.: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

Valor Total 12 meses, incluído os custos próprios, diretos e indiretos: impostos, taxas, encargos, etc.: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018, e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18.

Declaramos que o serviço citado atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: As usuais do Município

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

**OBSERVAÇÃO:**

Em atendimento à Portaria “N” CVL/SUBSC/CGSI Nº 05, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Município do Rio de Janeiro, no dia 09/09/2019, solicitamos que a proposta de preços enviada seja assinada por seu responsável legal (administrador), com a indicação do respectivo número do CPF. No caso da proposta de preços assinada por procurador, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração.

Responsável: \_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

(Nome do responsável legal pela proposta enviada)

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

<b>TERMINAIS</b>	<b>VELOCIDADE DO LINK</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Terminal Alvorada	1GBPS	
Terminal Jardim Oceânico	200MB	
Terminal Santa Cruz	200MB	

Terminal Campo Grande	200MB	
Terminal Centro Olímpico	200MB	
Terminal Sulacap	200MB	
Terminal Recreio	200MB	
Terminal Madureira - Paulo da Portela	200MB	
Terminal Fundão - Aroldo Melodia	200MB	
Garagem – Unidade 1 – Cosmos	100MB	
Garagem – Unidade 2 – Curicica	100MB	
Garagem – Unidade 3 – Ramos	100MB	
Estação Bosque Marapendi	25MB	
Estação Paulo Malta Rezende	25MB	
Estação Afrânio Costa	25MB	
Estação Riviera	25MB	
Estação Ricardo Marinho	25MB	
Estação Parque das Rosas	25MB	
Estação Barra Shopping - Expresso	25MB	
Estação Barra Shopping - Parador	25MB	
Estação Bosque da Barra	25MB	
Estação Novo Leblon	25MB	
Estação Américas Park	25MB	
Estação Santa Mônica Jardins	25MB	
Estação Riomar	25MB	
Estação Golfe Olímpico	25MB	
Estação Interlagos	25MB	
Estação Pedra de Itaúna	25MB	
Estação Pontões - Barra Sul	25MB	
Estação Salvador Allende	25MB	
Estação Gelson Fonseca	25MB	
Estação Guignard	25MB	

Estação Gláucio Gil	25MB	
Estação Benvindo de Novaes	25MB	
Estação Nova Barra	25MB	
Estação Gilka Machado	25MB	
Estação Guiomar Novaes	25MB	
Estação Recreio Shopping	25MB	
Estação Recanto das Garças	25MB	
Estação Notre Dame	25MB	
Estação Dom Bosco	25MB	
Estação Pontal	25MB	
Estação Ilha de Guaratiba	25MB	
Estação Ctex.	25MB	
Estação Embrapa	25MB	
Estação Mato Alto	25MB	
Estação Magarça	25MB	
Estação Pingo D'água	25MB	
Estação Vendas de Varanda	25MB	
Estação Santa Veridiana	25MB	
Estação Curral Falso	25MB	
Estação Cajueiros	25MB	
Estação Gastão Rangel	25MB	
Estação General Olímpio	25MB	
Estação Cesarão I	25MB	
Estação Cesarão II	25MB	
Estação Cesarão III	25MB	
Estação Vila Paciência	25MB	
Estação Três Pontes	25MB	
Estação Cesarinho	25MB	
Estação 31 de Outubro	25MB	

Estação Santa Eugênia	25MB	
Estação Júlia Miguel	25MB	
Estação Pq de São Paulo	25MB	
Estação Cosmos	25MB	
Estação Icurana	25MB	
Estação Vilar Carioca	25MB	
Estação Inhoaíba	25MB	
Estação Ana Gonzaga	25MB	
Estação São Jorge	25MB	
Estação Pina Rangel	25MB	
Estação Pq Esperança	25MB	
Estação Cândido Magalhães	25MB	
Estação Pref Alim Pedro	25MB	
Estação Gramado	25MB	
Estação Catedral do Recreio	25MB	
Estação Tapebuias	25MB	
Estação Ilha Pura	25MB	
Estação Olof Palme	25MB	
Estação Riocentro	25MB	
Estação Morro do Outeiro	25MB	
Estação Minha Praia	25MB	
Estação Asa Branca	25MB	
Estação Leila Diniz	25MB	
Estação Ventura	25MB	
Estação Colônia	25MB	
Estação Outeiro Santo	25MB	
Estação Boiúna	25MB	
Estação Marechal Fontenelle	25MB	
Estação Padre João Chribbin	25MB	

Estação São José de Magalhães Bastos	25MB	
Estação Vila Militar	25MB	
Estação Lourenço Jorge	25MB	
Estação Aeroporto de Jacarepaguá	25MB	
Estação Via Parque	25MB	
Estação Centro Metropolitano	25MB	
Estação Rede Sarah	25MB	
Estação Rio 2	25MB	
Estação Parque Olímpico	25MB	
Terminal Centro Olímpico - INFRA	25MB	
Estação Pedro Correia	25MB	
Estação Curicica	25MB	
Estação Praça do Bandolim	25MB	
Estação Arroio Pavuna	25MB	
Estação Vila Sapê - IV Centenário	25MB	
Estação Recanto das Palmeiras - Jd São Luiz	25MB	
Estação Divina Providência	25MB	
Estação Santa Efigênia	25MB	
Estação Merck	25MB	
Estação André Rocha	25MB	
Estação Taquara	25MB	
Estação Aracy Cabral	25MB	
Estação Tanque	25MB	
Estação Ipase	25MB	
Estação Praça Seca	25MB	
Estação Capitão Menezes	25MB	
Estação Pinto Teles	25MB	
Estação Campinho	25MB	
Estação Madureira - Manacéia	25MB	

Estação Mercadão	25MB	
Estação Otaviano	25MB	
Estação Vila Queiroz	25MB	
Estação Vaz Lobo	25MB	
Estação Marambaia	25MB	
Estação Vicente de Carvalho	25MB	
Estação Vila Kosmos - N Senhora do Carmo	25MB	
Estação Pedro Taques	25MB	
Estação Praça do Carmo	25MB	
Estação Guaporé	25MB	
Estação Pastor José Santos	25MB	
Estação Penha 1	25MB	
Estação Penha 2	25MB	
Estação Ibiapina	25MB	
Estação Olaria - Cacique de Ramos	25MB	
Estação Cardoso de Moraes - Viúva Garcia	25MB	
Estação Santa Luzia	25MB	
Estação Maré	25MB	
Estação Galeão - Tom Jobim 2	25MB	
Estação Galeão - Tom Jobim 1	25MB	



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações ou teleprocessamento para a prestação de serviços continuados de interligação e manutenção entre o Centro de Controle Operacional - CCO do Sistema MOBI-Rio e suas unidades (terminais e estações). A solução de telecomunicações deverá abranger a interligação de todas as unidades do CONTRATANTE, 100% através de cabos de fibra óptica de forma redundante com dupla abordagem, contendo equipamentos ativos de rede, fornecimento de links de internet, Plataforma de Gestão de ativos de rede e sensores, além de serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7, conforme detalhamento e condições deste termo de referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O projeto busca atingir economia de escala com a interligação de alta disponibilidade. Os links atenderão aos sistemas de bilhetagem, câmeras de CFTV, sistema de telefonia IP e qualquer outro sistema que por ventura venha a ser implantado nas unidades do CONTRATANTE. A integração dos sistemas de gestão de Links de rede, ativos de rede e sensores deverá disponibilizar painel de controle (DashBoard) centralizado dos recursos a serem visualizados e gerenciados no CCO do CONTRATANTE. A infraestrutura de telecomunicações a ser disponibilizada deverá ter redundância de comunicação de dados em todas as unidades atendidas. Cada unidade deverá receber link de comunicação através de dois caminhos distintos, ambos por cabos de fibra óptica, garantindo a velocidade e disponibilidade da conexão em caso de queda de um dos links. A dupla abordagem para a infraestrutura de telecomunicações se justifica por conta dos sistemas operantes de bilhetagem e CFTV das unidades que buscamos ter o risco de não funcionamento diminuído.

#### **3. DETALHAMENTO DO ESCOPO E DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Prestação de serviços continuados de interligação entre os TERMINAIS (ALVORADA, JARDIM OCEÂNICO, RECREIO, CENTRO OLÍMPICO, SULACAP, PAULO DA PORTELA, FUNDÃO, CAMPO GRANDE e SANTA CRUZ) com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação em topologia anel entre estes terminais com dupla abordagem de links com velocidades de no mínimo 10 (dez) gigabit por segundo.

TERMINAIS
Terminal Alvorada
Terminal Jardim Oceânico
Terminal Santa Cruz
Terminal Campo Grande
Terminal Centro Olímpico
Terminal Sulacap
Terminal Recreio
Terminal Madureira - Paulo da Portela
Terminal Fundão - Aroldo Melodia

- 3.2. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CAMPO GRANDE E O TERMINAL SANTA CRUZ**, atendendo a interligação de 21(vinte e uma) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CAMPO GRANDE e sentido Terminal SANTA CRUZ), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS CAMPO GRANDE E SANTA CRUZ
Estação Cesarão I
Estação Cesarão II
Estação Cesarão III
Estação Vila Paciência
Estação Três Pontes
Estação Cesarinho
Estação 31 de Outubro
Estação Santa Eugênia
Estação Júlia Miguel
Estação Pq de São Paulo
Estação Cosmos
Estação Icurana
Estação Vilar Carioca
Estação Inhoaíba
Estação Ana Gonzaga
Estação São Jorge
Estação Pina Rangel
Estação Pq Esperança
Estação Cândido Magalhães
Estação Pref Alim Pedro
Estação Gramado

3.3. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL SANTA CRUZ E O TERMINAL RECREIO**, atendendo a interligação de 25(vinte e cinco) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal SANTA CRUZ e sentido Terminal RECREIO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS RECREIO E SANTA CRUZ
Estação Salvador Allende
Estação Gelson Fonseca
Estação Guignard
Estação Gláucio Gil
Estação Benvindo de Novaes
Estação Nova Barra
Estação Gilka Machado
Estação Guiomar Novaes
Estação Recreio Shopping
Estação Recanto das Garças
Estação Notre Dame
Estação Dom Bosco
Estação Pontal
Estação Ilha de Guaratiba
Estação Ctex.
Estação Embrapa
Estação Mato Alto
Estação Magarça
Estação Pingo D'água
Estação Vendas de Varanda
Estação Santa Veridiana
Estação Curral Falso
Estação Cajueiros
Estação Gastão Rangel
Estação General Olímpio

3.1 Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL RECREIO E O TERMINAL ALVORADA**, atendendo a interligação de 9(nove) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal RECREIO e sentido Terminal ALVORADA), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E RECREIO
Estação Bosque da Barra
Estação Novo Leblon
Estação Américas Park
Estação Santa Mônica Jardins
Estação Riomar
Estação Golfe Olímpico
Estação Interlagos
Estação Pedra de Itaúna
Estação Pontões - Barra Sul

3.2 Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL ALVORADA E O TERMINAL JARDIM OCEANICO**, atendendo a interligação de 8(oito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal ALVORADA e sentido Terminal JARDIM OCEANICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E JARDIM OCEANICO
Estação Bosque Marapendi
Estação Paulo Malta Rezende
Estação Afrânio Costa
Estação Riviera
Estação Ricardo Marinho
Estação Parque das Rosas
Estação Barra Shopping - Expresso
Estação Barra Shopping - Parador

3.4. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL RECREIO E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO**, atendendo a interligação de 5(cinco) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal RECREIO e sentido Terminal CENTRO OLIMPICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS RECREIO E CENTRO OLIMPICO
Estação Catedral do Recreio
Estação Tapebuias
Estação Ilha Pura
Estação Olof Palme
Estação Riocentro

- 3.5. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL ALVORADA**, atendendo a interligação de 8(oito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CENTRO OLIMPICO e sentido Terminal ALVORADA), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E CENTRO OLIMPICO
Estação Lourenço Jorge
Estação Aeroporto de Jacarepaguá
Estação Via Parque
Estação Centro Metropolitano
Estação Rede Sarah
Estação Rio 2
Estação Parque Olímpico
Terminal Centro Olímpico - INFRA

- 3.6. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL SULACAP**, atendendo a interligação de 9(nove) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CENTRO OLIMPICO e sentido Terminal SULACAP), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS SULACAP E CENTRO OLIMPICO
Estação Morro do Outeiro
Estação Minha Praia
Estação Asa Branca
Estação Leila Diniz
Estação Ventura
Estação Colônia
Estação Outeiro Santo
Estação Boiúna
Estação Marechal Fontenelle

3.7. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO**, atendendo a interligação de 18(dezoito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal PAULO DA PORTELA e sentido Terminal CENTRO OLIMPICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS CENTRO OLIMPICO E PAULO DA PORTELA
Estação Pedro Correia
Estação Curíca
Estação Praça do Bandolim
Estação Arroio Pavuna
Estação Vila Sapê - IV Centenário
Estação Recanto das Palmeiras - Jd São Luiz
Estação Divina Providência
Estação Santa Efigênia
Estação Merck
Estação André Rocha
Estação Taquara
Estação Aracy Cabral
Estação Tanque
Estação Ipase
Estação Praça Seca
Estação Capitão Menezes
Estação Pinto Teles
Estação Campinho

3.8. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL SULACAP**, atendendo a interligação de 3(três) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal PAULO DA PORTELA e sentido Terminal SULACAP), com velocidades de, no

mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS SULACAP E PAULO DA PORTELA
Estação Padre João Chribbin
Estação São José de Magalhães Bastos
Estação Vila Militar

3.9. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL FUNDÃO**, atendendo a interligação de 21(vinte e uma) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal PAULO DA PORTELA e sentido Terminal FUNDÃO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS FUNDÃO E PAULO DA PORTELA
Estação Madureira - Manacéia
Estação Mercadão
Estação Otaviano
Estação Vila Queiroz
Estação Vaz Lobo
Estação Marambaia
Estação Vicente de Carvalho
Estação Vila Kosmos - N Senhora do Carmo
Estação Pedro Taques
Estação Praça do Carmo
Estação Guaporé
Estação Pastor José Santos
Estação Penha 1
Estação Penha 2
Estação Ibiapina
Estação Olaria - Cacique de Ramos
Estação Cardoso de Moraes - Viúva Garcia
Estação Santa Luzia
Estação Maré
Estação Galeão - Tom Jobim 2
Estação Galeão - Tom Jobim 1

3.10. Prestação de serviços continuados de Comunicação Multimídia para acesso à rede internet em quantidade e velocidades conforme tabela abaixo:

TERMINAIS	VELOCIDADE DO
-----------	---------------



	<b>LINK</b>
Terminal Alvorada	1GBPS
Terminal Jardim Oceânico	200MB
Terminal Santa Cruz	200MB
Terminal Campo Grande	200MB
Terminal Centro Olímpico	200MB
Terminal Sulacap	200MB
Terminal Recreio	200MB
Terminal Madureira - Paulo da Portela	200MB
Terminal Fundão - Aroldo Melodia	200MB
Garagem – Unidade 1 – Cosmos	100MB
Garagem – Unidade 2 – Curicica	100MB
Garagem – Unidade 3 – Ramos	100MB
<b>ESTAÇÕES</b>	<b>VELOCIDADE DO LINK</b>
Estação Bosque Marapendi	25MB
Estação Paulo Malta Rezende	25MB
Estação Afrânio Costa	25MB
Estação Riviera	25MB
Estação Ricardo Marinho	25MB
Estação Parque das Rosas	25MB
Estação Barra Shopping - Expresso	25MB
Estação Barra Shopping - Parador	25MB
Estação Bosque da Barra	25MB
Estação Novo Leblon	25MB
Estação Américas Park	25MB
Estação Santa Mônica Jardins	25MB
Estação Riomar	25MB
Estação Golfe Olímpico	25MB

Estação Interlagos	25MB
Estação Pedra de Itaúna	25MB
Estação Pontões - Barra Sul	25MB
Estação Salvador Allende	25MB
Estação Gelson Fonseca	25MB
Estação Guignard	25MB
Estação Gláucio Gil	25MB
Estação Benvindo de Novaes	25MB
Estação Nova Barra	25MB
Estação Gilka Machado	25MB
Estação Guiomar Novaes	25MB
Estação Recreio Shopping	25MB
Estação Recanto das Garças	25MB
Estação Notre Dame	25MB
Estação Dom Bosco	25MB
Estação Pontal	25MB
Estação Ilha de Guaratiba	25MB
Estação Ctex.	25MB
Estação Embrapa	25MB
Estação Mato Alto	25MB
Estação Magarça	25MB
Estação Pingo Dágua	25MB
Estação Vendas de Varanda	25MB
Estação Santa Veridiana	25MB
Estação Curral Falso	25MB
Estação Cajueiros	25MB
Estação Gastão Rangel	25MB
Estação General Olímpio	25MB
Estação Cesarão I	25MB

Estação Cesarão II	25MB
Estação Cesarão III	25MB
Estação Vila Paciência	25MB
<b>ESTAÇÕES</b>	<b>VELOCIDADE DO LINK</b>
Estação Três Pontes	25MB
Estação Cesarinho	25MB
Estação 31 de Outubro	25MB
Estação Santa Eugênia	25MB
Estação Júlia Miguel	25MB
Estação Pq de São Paulo	25MB
Estação Cosmos	25MB
Estação Icurana	25MB
Estação Vilar Carioca	25MB
Estação Inhoaíba	25MB
Estação Ana Gonzaga	25MB
Estação São Jorge	25MB
Estação Pina Rangel	25MB
Estação Pq Esperança	25MB
Estação Cândido Magalhães	25MB
Estação Pref Alim Pedro	25MB
Estação Gramado	25MB
Estação Catedral do Recreio	25MB
Estação Tapebuias	25MB
Estação Ilha Pura	25MB
Estação Olof Palme	25MB
Estação Riocentro	25MB
Estação Morro do Outeiro	25MB
Estação Minha Praia	25MB

Estação Asa Branca	25MB
Estação Leila Diniz	25MB
Estação Ventura	25MB
Estação Colônia	25MB
Estação Outeiro Santo	25MB
Estação Boiúna	25MB
Estação Marechal Fontenelle	25MB
Estação Padre João Chribbin	25MB
Estação São José de Magalhães Bastos	25MB
Estação Vila Militar	25MB
Estação Lourenço Jorge	25MB
Estação Aeroporto de Jacarepaguá	25MB
Estação Via Parque	25MB
Estação Centro Metropolitano	25MB
Estação Rede Sarah	25MB
Estação Rio 2	25MB
Estação Parque Olímpico	25MB
Terminal Centro Olímpico - INFRA	25MB
Estação Pedro Correia	25MB
Estação Curicica	25MB
Estação Praça do Bandolim	25MB
Estação Arroio Pavuna	25MB
Estação Vila Sapê - IV Centenário	25MB
<b>ESTAÇÕES</b>	<b>VELOCIDADE DO LINK</b>
Estação Recanto das Palmeiras - Jd São Luiz	25MB
Estação Divina Providência	25MB
Estação Santa Efigênia	25MB
Estação Merck	25MB

Estação André Rocha	25MB
Estação Taquara	25MB
Estação Aracy Cabral	25MB
Estação Tanque	25MB
Estação Ipase	25MB
Estação Praça Seca	25MB
Estação Capitão Menezes	25MB
Estação Pinto Teles	25MB
Estação Campinho	25MB
Estação Madureira - Manacéia	25MB
Estação Mercadão	25MB
Estação Otaviano	25MB
Estação Vila Queiroz	25MB
Estação Vaz Lobo	25MB
Estação Marambaia	25MB
Estação Vicente de Carvalho	25MB
Estação Vila Kosmos - N Senhora do Carmo	25MB
Estação Pedro Taques	25MB
Estação Praça do Carmo	25MB
Estação Guaporé	25MB
Estação Pastor José Santos	25MB
Estação Penha 1	25MB
Estação Penha 2	25MB
Estação Ibiapina	25MB
Estação Olaria - Cacique de Ramos	25MB
Estação Cardoso de Moraes - Viúva Garcia	25MB
Estação Santa Luzia	25MB
Estação Maré	25MB
Estação Galeão - Tom Jobim 2	25MB

Estação Galeão - Tom Jobim 1	25MB
------------------------------	------

3.11. Prestação de serviços continuados de gestão, manutenção e suporte on-site 24X7 através da disponibilização de mão de obra qualificada em conformidade com o detalhamento deste projeto;

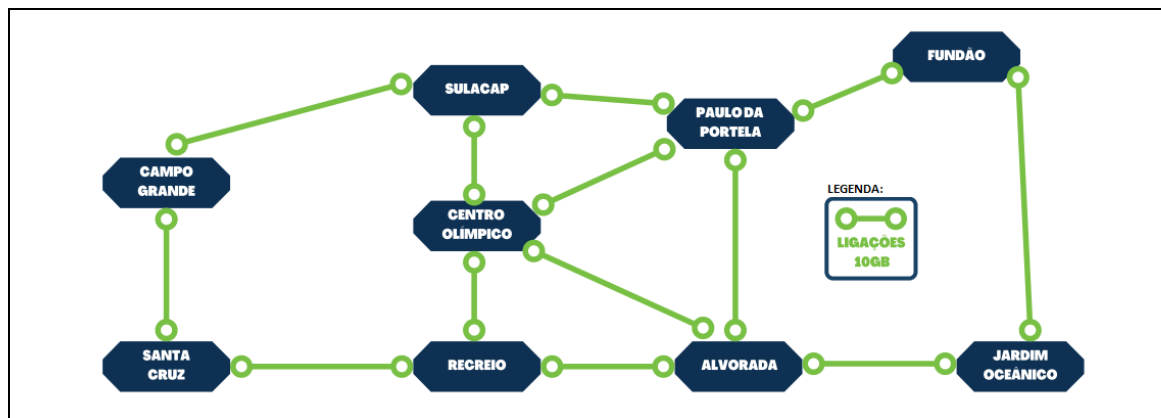
#### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E REQUISITOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Prestação de serviços continuados de **interligação entre os TERMINAIS (ALVORADA, JARDIM OCEÂNICO, RECREIO, CENTRO OLÍMPICO, SULACAP, PAULO DA PORTELA, FUNDÃO, CAMPO GRANDE e SANTA CRUZ)** com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação em topologia anel entre estes terminais com dupla abordagem de links com velocidades de, no mínimo, 10 (dez) gigabit por segundo.

4.1.1. Os TERMINAIS do CONTRATANTE que receberão equipamentos são os descritos na tabela abaixo:

TERMINAIS
Terminal Alvorada
Terminal Jardim Oceânico
Terminal Santa Cruz
Terminal Campo Grande
Terminal Centro Olímpico
Terminal Sulacap
Terminal Recreio
Terminal Madureira - Paulo da Portela
Terminal Fundão - Aroldo Melodia

4.1.2. Estes terminais deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 10(dez) Gigabit por segundo entre terminais conforme desenho a seguir:



**FIGURA 1: INTERLIGAÇÃO 10GBPS ENTRE TERMINAIS**

4.1.3. A interligação entre os TERMINAIS deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 10(dez) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos SFP+ para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 10(dez) gigabit por segundo por 2(dois) ou mais caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo. Os ativos de rede, bem como os links físicos, deverão operar sob condições específicas de latência nunca superior a 04 (quatro) ms e Jitter nunca superior a 03 (três) ms, operando em condições de tráfego em interface 10(dez) Gigabit. Os circuitos devem ser entregues em Layer3.

4.2. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CAMPO GRANDE E O TERMINAL SANTA CRUZ**, atendendo a interligação de 21(vinte e uma) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CAMPO GRANDE e sentido Terminal SANTA CRUZ), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

4.2.1. As ESTAÇÕES do CONTRATANTE que receberão equipamentos neste segmento de rede são as descritas na tabela abaixo:

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS CAMPO GRANDE E SANTA CRUZ
Estação Cesarão I
Estação Cesarão II
Estação Cesarão III
Estação Vila Paciência
Estação Três Pontes
Estação Cesarinho
Estação 31 de Outubro
Estação Santa Eugênia
Estação Júlia Miguel
Estação Pq de São Paulo
Estação Cosmos
Estação Icurana
Estação Vilar Carioca
Estação Inhoalba
Estação Ana Gonzaga
Estação São Jorge
Estação Pina Rangel
Estação Pq Esperança
Estação Cândido Magalhães
Estação Pref Alim Pedro
Estação Gramado

4.2.2. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metropolitana de cabos ópticos com topologia



em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:

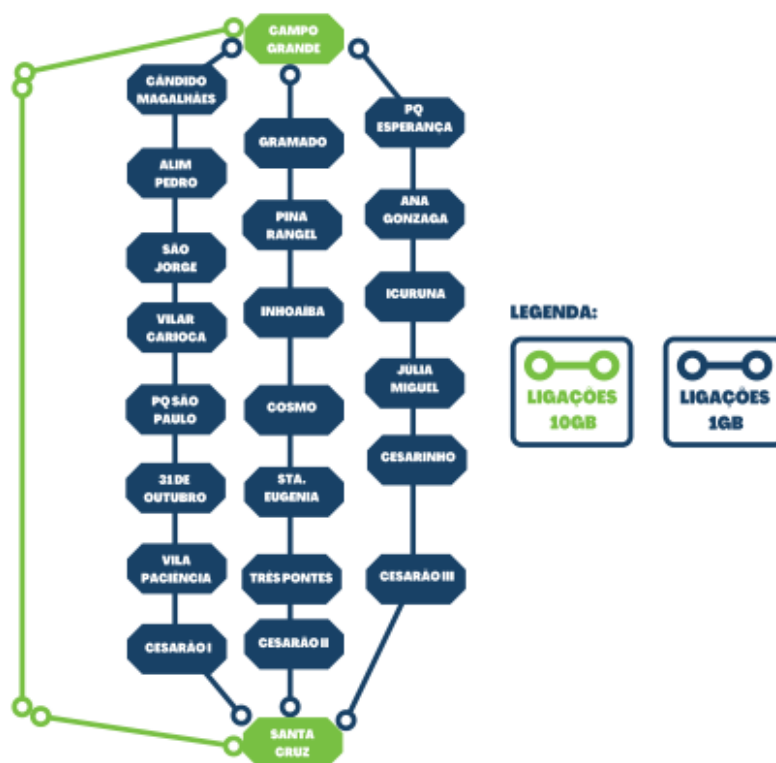


FIGURA 2: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL CAMPO GRANDE E O TERMINAL SANTA CRUZ

4.2.3. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.2.4. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.2.4.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.2.4.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

**4.3. Prestação de serviços continuados de interligação entre o TERMINAL**

**SANTA CRUZ E O TERMINAL RECREIO**, atendendo a interligação de 25(vinte e cinco) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal SANTA CRUZ e sentido Terminal RECREIO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS RECREIO E SANTA CRUZ
Estação Salvador Allende
Estação Gelson Fonseca
Estação Guignard
Estação Gláucio Gil
Estação Benvindo de Novaes
Estação Nova Barra
Estação Gilka Machado
Estação Guiomar Novaes
Estação Recreio Shopping
Estação Recanto das Garças
Estação Notre Dame
Estação Dom Bosco
Estação Pontal
Estação Ilha de Guaratiba
Estação Ctex.
Estação Embrapa
Estação Mato Alto
Estação Magarça
Estação Pingo D'água
Estação Vendas de Varanda
Estação Santa Veridiana
Estação Curral Falso
Estação Cajueiros
Estação Gastão Rangel
Estação General Olímpio

4.3.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:

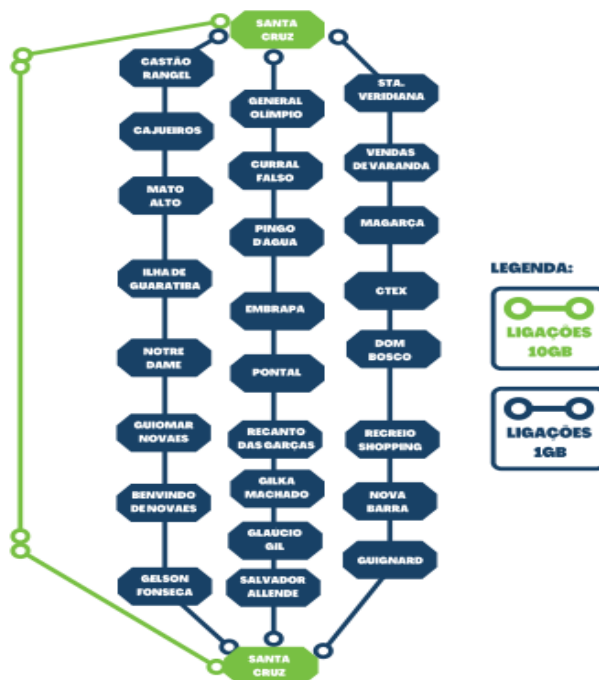


FIGURA 3: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL SANTA CRUZ E O TERMINAL RECREIO

4.3.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

#### 4.3.3. Equipamentos

4.3.3.1. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.3.3.1.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.3.3.1.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

**4.4. Prestação de serviços continuados de interligação entre o TERMINAL RECREIO E O TERMINAL ALVORADA**, atendendo a interligação de 9(nove) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal RECREIO e sentido Terminal ALVORADA), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E RECREIO
Estação Bosque da Barra
Estação Novo Leblon
Estação Américas Park
Estação Santa Mônica Jardins
Estação Riomar
Estação Golfe Olímpico
Estação Interlagos
Estação Pedra de Itaúna
Estação Pontões - Barra Sul

4.4.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:



FIGURA 4: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL ALVORADA E O TERMINAL RECREIO

4.4.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.4.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 4.4.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA
- 4.4.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

**4.5. Prestação de serviços continuados de interligação entre o TERMINAL ALVORADA E O TERMINAL JARDIM OCEANICO**, atendendo a interligação de 8(oito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal ALVORADA e sentido Terminal JARDIM OCEANICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

<b>ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E JARDIM OCEANICO</b>
Estação Bosque Marapendi
Estação Paulo Malta Rezende
Estação Afrânio Costa
Estação Riviera
Estação Ricardo Marinho
Estação Parque das Rosas
Estação Barra Shopping - Expresso
Estação Barra Shopping - Parador

4.5.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:



FIGURA 5: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL ALVORADA E O TERMINAL JARDIM OCEANICO

4.5.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.5.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 4.5.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA
- 4.5.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

**4.6. Prestação de serviços continuados de interligação entre o TERMINAL RECREIO E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO**, atendendo a interligação de 5(cinco) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal RECREIO e sentido Terminal CENTRO OLIMPICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS RECREIO E CENTRO OLIMPICO
Estação Catedral do Recreio
Estação Tapebuias
Estação Ilha Pura
Estação Olof Palme
Estação Riocentro

4.6.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:

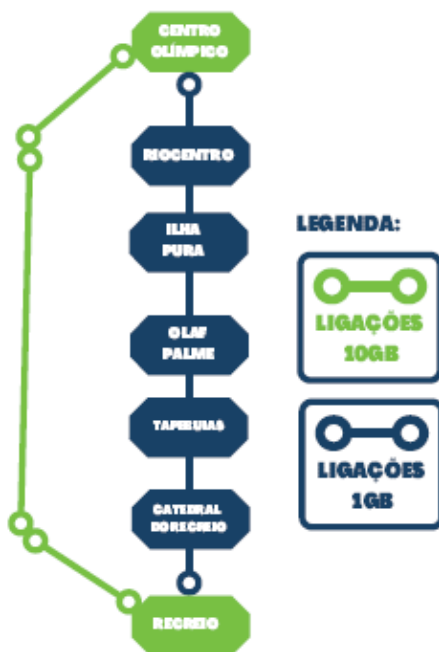


FIGURA 6: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL RECREIO E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO



4.6.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.6.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.6.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.6.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

4.7. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL ALVORADA**, atendendo a interligação de 8(oito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CENTRO OLIMPICO e sentido Terminal ALVORADA), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS ALVORADA E CENTRO OLIMPICO
Estação Lourenço Jorge
Estação Aeroporto de Jacarepaguá
Estação Via Parque
Estação Centro Metropolitano
Estação Rede Sarah
Estação Rio 2
Estação Parque Olímpico
Terminal Centro Olímpico - INFRA

4.7.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:

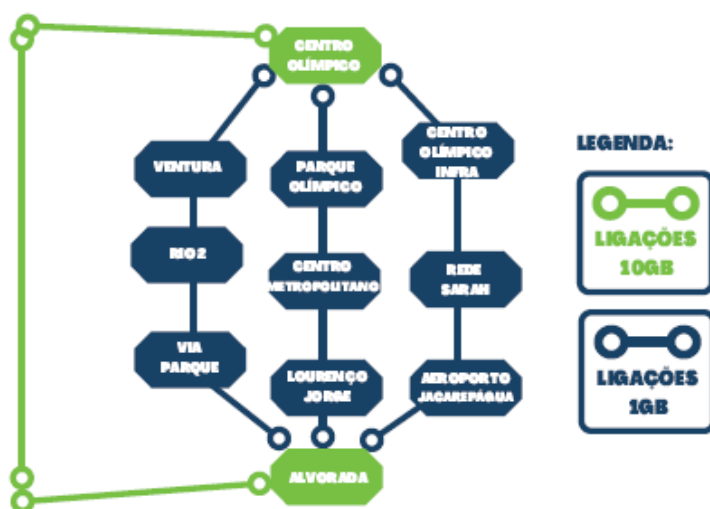


FIGURA 7: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL ALVORADA

4.7.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.7.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

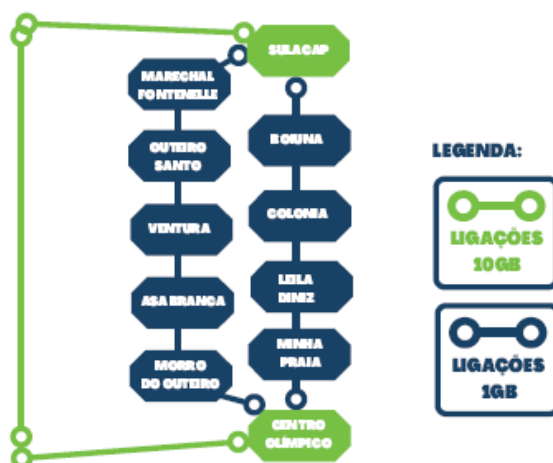
4.7.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.7.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

4.8. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL SULACAP**, atendendo a interligação de 9(nove) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal CENTRO OLIMPICO e sentido Terminal SULACAP), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS SULACAP E CENTRO OLIMPICO
Estação Morro do Outeiro
Estação Minha Praia
Estação Asa Branca
Estação Leila Diniz
Estação Ventura
Estação Colônia
Estação Outeiro Santo
Estação Boiúna
Estação Marechal Fontenelle

4.8.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:



**FIGURA 8: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL CENTRO OLIMPICO E O TERMINAL SULACAP**

4.8.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.8.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.8.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.8.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

4.9. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO**, atendendo a interligação de 18(dezoito) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal PAULO DA PORTELA e sentido Terminal CENTRO OLIMPICO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS CENTRO OLIMPICO E PAULO DA PORTELA
Estação Pedro Correia
Estação Curicica
Estação Praça do Bandolim
Estação Arroio Pavuna
Estação Vila Sapê - IV Centenário
Estação Recanto das Palmeiras - Jd São Luiz
Estação Divina Providência
Estação Santa Efigênia
Estação Merck
Estação André Rocha
Estação Taquara
Estação Aracy Cabral
Estação Tanque
Estação Ipase
Estação Praça Seca
Estação Capitão Menezes
Estação Pinto Teles
Estação Campinho

4.9.1. Estas **ESTAÇÕES** deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:



FIGURA 9: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL CENTRO OLIMPICO

- 4.9.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.
- 4.9.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:
- 4.9.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA
  - 4.9.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA
- 4.10. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL SULACAP**, atendendo a interligação de 3(três) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal

PAULO DA PORTELA e sentido Terminal SULACAP), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS SULACAP E PAULO DA PORTELA
Estação Padre João Chribbin
Estação São José de Magalhães Bastos
Estação Vila Militar

4.10.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:

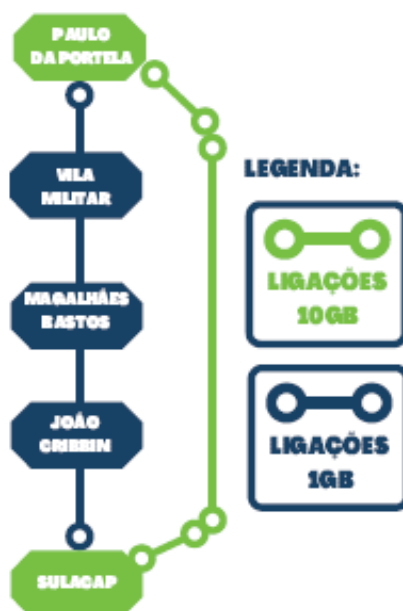


FIGURA 10: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL SULACAP

4.10.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metropolitano 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.10.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.10.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

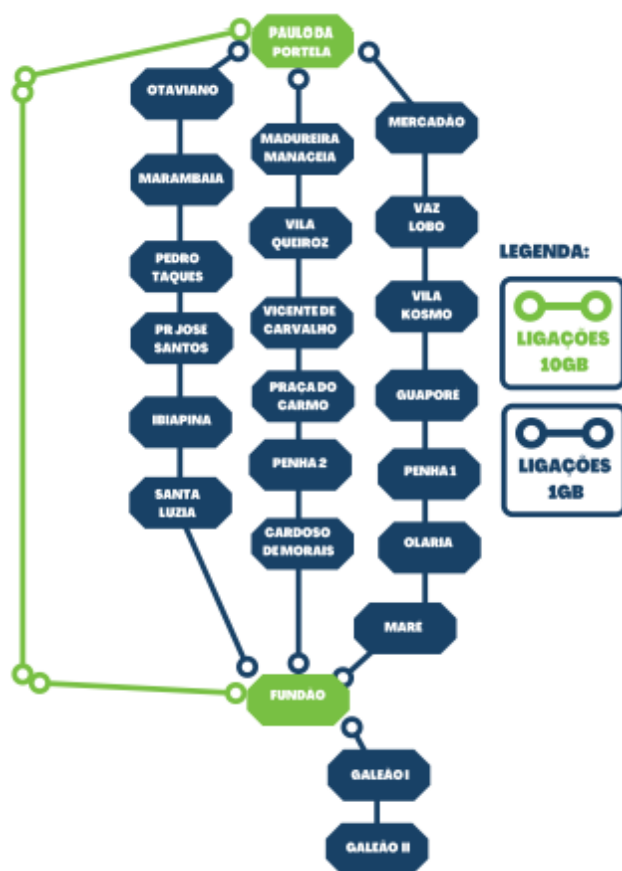
4.10.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

4.11. Prestação de serviços continuados de **interligação entre o TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL FUNDÃO**, atendendo a interligação de 21(vinte e uma) estações, agrupadas em conjunto de no máximo 8(oito) estações, preferencialmente de forma alternada, com cabos de fibra óptica e equipamentos ativos de rede de forma a prover comunicação com dupla abordagem de links (Sentido Terminal PAULO DA PORTELA e sentido Terminal FUNDÃO), com velocidades de, no mínimo, 1 (um) gigabit por segundo.

ESTAÇÕES ATENDIDAS ENTRE OS TERMINAIS FUNDÃO E PAULO DA PORTELA
Estação Madureira - Manacéia
Estação Mercado
Estação Otaviano
Estação Vila Queiroz
Estação Vaz Lobo
Estação Marambaia
Estação Vicente de Carvalho
Estação Vila Kosmos - N Senhora do Carmo
Estação Pedro Taques
Estação Praça do Carmo
Estação Guaporé
Estação Pastor José Santos
Estação Penha 1
Estação Penha 2
Estação Ibiapina
Estação Olaria - Cacique de Ramos
Estação Cardoso de Moraes - Viúva Garcia
Estação Santa Luzia
Estação Maré
Estação Galeão - Tom Jobim 2
Estação Galeão - Tom Jobim 1

4.11.1. Estas ESTAÇÕES deverão ser interligados através de cabos de fibra óptica via rede Metro Ethernet com topologia em Anel contendo links ativados com velocidade 1(um) Gigabit por segundo entre os terminais e estações, conforme desenho a seguir:





**FIGURA 11: INTERLIGAÇÃO SUGERIDA PARA AS ESTAÇÕES ENTRE O TERMINAL PAULO DA PORTELA E O TERMINAL FUNDÃO**

4.11.2. A interligação entre os terminais e estações e entre estações deverá ser feita através de rede metropolitana de cabos ópticos com topologia Anel Metro 1(um) GIGABIT Ethernet, equipamentos ativos de rede e módulos GBIC SFP para que toda a interligação funcione com velocidade mínima de 1(um) gigabit por segundo por 2(dois) caminhos fisicamente distintos. Deverão ser disponibilizados ativos de Rede atuando em balanceamento de carga, provendo alta disponibilidade no modo ativo-ativo.

4.11.3. Em cada ESTAÇÃO, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.11.3.1. 1(um) SWITCH DE BORDA

4.11.3.2. 1(um) SISTEMA UPS DE BORDA

**5. Prestação de serviços continuados de Comunicação Multimídia para acesso à rede internet em quantidade e velocidades conforme tabela abaixo:**

5.1. O fornecimento do acesso a rede internet de dados deverá ser realizado através de Links 100% em cabos de fibra óptica, possuindo velocidade de acesso à rede internet do tipo IP full duplex, com download e upload simétricos, sem limite de conexões ou tráfego, mas comumente conhecido como link dedicado.

5.2. A qualidade do serviço será analisada de acordo com a tabela abaixo e somente será aceito se atender aos requisitos mínimos.

<b>Itens de controle</b>	<b>Gateway</b>	<b>Principais sites nacionais</b>	<b>Principais sites internacionais</b>
Atraso (Latência) máximo	10 ms	25 ms	100 ms
Disponibilidade do tempo mensal apurado	99,9%	99,9%	99,9%
Jitter máximo	20 ms	50 ms	100 ms
Taxa de perdas máxima	0,1%	0,1%	0,1%
Taxa de erros	0,1%	0,1%	0,1%

5.3. Serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7

5.4. Deverá ser implantado pela CONTRATADA dentro da rede de dados do Sistema MOBI-Rio, sistema para controle de atendimentos técnicos (Chamados técnicos) para manutenção e Suporte de todos os sistemas adquiridos (Inclusive todos os equipamentos e serviços que compõe os sistemas de segurança contratados, além de todos os acessórios e toda infraestrutura elétrica, cabeamento interno de dados e imagens e todos os demais materiais, equipamentos e softwares componentes dos sistemas implantados de segurança eletrônica integrada).

5.5. Cada chamado técnico deverá possuir identificação por um número sequencial e único, o protocolo. Com esse número será possível acompanhar o tratamento do chamado. Cada ação realizada e o resultado obtido deverão ser guardados indexados pelo número do protocolo.

5.5.1. Aos chamados deverão ser atribuídos os seguintes estados:

<b>Aberto</b>	O chamado foi relatado e já tem um protocolo, mas ainda não há resultados de ações.
<b>Pendente</b>	A solução do problema já foi iniciada e depende das ações por parte da contratada.
<b>Resolvido</b>	O problema reportado foi resolvido. O atendimento só terá o estado de resolvido a partir de um parecer da equipe técnica do Departamento de Informática, que poderá ser registrado através de acompanhamento da contratada.
<b>Arquivado</b>	O chamado foi resolvido e o relatório das ações com os resultados ficam arquivados para a formação de uma base de conhecimento.

5.6.A CONTRATADA deverá fornecer Assistência Técnica (Manutenção e suporte On-site (no Local)) para todos os Materiais, Equipamentos, softwares, sistemas e serviços ofertados e instalados.

5.7.A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica (MANUTENÇÃO E SUPORTE ON-SITE).

5.8.A CONTRATADA deverá ser responsável pela execução de serviços de manutenção dos materiais e equipamentos instalados durante o período de vigência do contrato. Deverão ser realizados todos os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação.

5.9.A CONTRATADA deverá ser a responsável em realizar as manutenções preventivas para que se evitem paralizações no funcionamento do sistema.

5.10. Realizar ainda a manutenção corretiva tão logo seja registrada a falha em qualquer equipamento dos sistemas.

- 5.11. A empresa CONTRATADA deverá prestar Suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- 5.11.1. O suporte técnico deverá ser prestado “in loco”.
- 5.11.2. O suporte técnico deverá ser realizado no formato 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);
- 5.12. Deverão ser fornecidos relatórios de atendimento e funcionamento de atendimento dos chamados de solicitação de serviço, indicando data e hora da abertura, execução e conclusão dos chamados afim de aferição dos SLA (Service Level Agreement).
- 5.13. A contratada deverá apresentar documento que indique o endereço e pessoa de contato da empresa que será responsável pelo atendimento dos prazos do SLA no ato da assinatura do contrato;
- 5.14. Prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo estabelecido no SLA de Atendimento, em horas corridas considerando a abertura do chamado.
- 5.15. Disponibilizar equipamento equivalente, caso a previsão de resolução do problema ultrapasse o previsto pela SLA visando minimizar a indisponibilidade dos serviços.
- 5.16. Trocar o equipamento no prazo máximo de 24 (setenta e duas) horas úteis se, no período de 5 (cinco) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;
- 5.17. A CONTRATADA deverá prestar garantia, manutenção e suporte de equipamentos e softwares da solução, devendo englobar todos os itens (partes e peças) dos equipamentos, inclusive bateria e atualização/correção de software;
- 5.18. Caso ocorra algum defeito em que seja necessária a retirada do equipamento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 8 (oito) horas corridas após abertura do chamado para disponibilizar outro equipamento do mesmo modelo no local.
- 5.19. Todos custos envolvidos para realização da GARANTIA/MANUTENÇÃO/SUPORTE ficarão por conta da

CONTRATADA.

5.20. Todas as despesas com transporte para solução dos reparos ficarão por conta da CONTRATADA.

5.21. Ficará por conta da CONTRATADA a retirada e a adição do equipamento defeituoso no local onde o mesmo se encontra.

5.22. A CONTRATADA deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e descrição resumida do problema e a solução adotada.

5.23. Para este projeto, ficam estabelecidos os seguintes acordos de nível de Serviço (SLA) para atendimentos e soluções de falhas

<b>Classificação do nível do problema</b>	<b>Descrição do Nível do Problema</b>	<b>Atendimento<sup>1</sup> (Início - Horas)</b>	<b>Solução<sup>2</sup> (Fim - Horas)</b>
Prioridade 1 – Urgente	Perda, falha ou paralisação total do Link de dados MAN ou WAN em uma ou mais unidades (Terminal ou Estação) da MOBI-Rio	2	6
Prioridade 2 – Alta	Perda, falha ou paralisação parcial ou intermitência do Link de dados MAN ou WAN em uma ou mais unidades (Terminal ou Estação) da MOBI-Rio	4	12
Prioridade 3 – Normal	Quando solicitada (independente das programadas), verificação de funcionalidade e qualidade dos serviços;	24	48

5.24. O início do atendimento será considerado a partir da solicitação/abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.25. O prazo para a solução será considerado a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.26. Caso os chamados não sejam atendidos nos prazos informados acima, e não haja justificativa para o não atendimento, a contratada será penalizada em 3% do(s) valor(es) mensal (sais) do(s) item(s) existente(s) no chamado.

5.27. As horas descritas serão corridas, incluindo sábados, domingos e feriados, contadas a partir da abertura do chamado.

5.28. Se a equipe de fiscalização preferir, poderá ser utilizado o programa de chamados do próprio Sistema da MOBI-Rio, a fim de otimizar a abertura do mesmo, neste caso a contratada deverá cadastrar um e-mail corporativo e terá um login e senha específico de CONTRATADA.

5.29. De acordo com a classificação do nível do problema de acordo com a tabela abaixo:

<b>Classificação do nível do problema</b>	<b>Prazo para aplicação da sanção</b>	<b>Quantidade de não atendimento no prazo em qualquer intervalo de 30 dias</b>	<b>Sanções</b>
Prioridade 1 – Urgente	24	5(cinco)	Implica no cancelamento, imediato, do contrato.
Prioridade 2 – Alta	36	10(dez)	Implica no cancelamento, imediato, do contrato.
Prioridade 3 – Normal	48	15(quinze)	Implica no cancelamento, imediato, do contrato.

## **6. Especificações Técnicas mínimas para produtos a serem disponibilizados**

### **6.1. SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO**

6.1.1. 20(vinte) portas GE SFP (Preenchidas com 12 módulos SFP RJ45 gigabit e 12 módulos SFP fibra SM 20km gigabit)

6.1.2. 4 portas 10GE SFP+ (Preenchidas com 4(quatro) módulos SFP+ 10GE SM 80km)

- 6.1.3. 6 portas 40GE QSFP+
- 6.1.4. Possuir desempenho mínimo de encaminhamento 400 mpps
- 6.1.5. Possuir capacidade mínima de Switching2: 550 Gbit/s/2.4 Tbit/s
- 6.1.6. Possuir capacidade de coleta de estatísticas em tempo real do número de pacotes perdidos e da taxa de perda de pacotes no nível de rede e dispositivo
- 6.1.7. Possuir capacidade de funcionamento como o nó pai para virtualizar verticalmente switches de downstream e pontos de acesso como um único dispositivo para gerenciamento mais simples
- 6.1.8. Suportar arquitetura de cliente de duas camadas
- 6.1.9. Suportar dispositivos de terceiros entre SVF pai e clientes
- 6.1.10. Possuir capacidade VXLAN:
  - 6.1.10.1. Gateways VXLAN de L2 e L3
  - 6.1.10.2. Gateway centralizado e distribuído
  - 6.1.10.3. BGP-EVPN
  - 6.1.10.4. Configurado por meio do protocolo NETCONF
- 6.1.11. Possuir as seguintes funcionalidades de segurança:
  - 6.1.11.1. Análise de comunicação criptografada (ECA)
  - 6.1.11.2. Tecnologia de detecção de ameaças
  - 6.1.11.3. Colaboração de segurança em toda a rede
  - 6.1.11.4. Possuir as seguintes funcionalidades de Interoperabilidade:
  - 6.1.11.5. VBST (compatível com PVST/PVST+ e RPVST)
  - 6.1.11.6. LNP (semelhante a DTP)
  - 6.1.11.7. VCMP (semelhante a VTP)
  - 6.1.11.8. Ser fornecido com Fonte DC -48VDC a -60VDC com potência máxima de saída de 1000W com suporte a Hotswap.

## **6.2. SWITCH DE BORDA**

- 6.2.1. 1(uma) porta Gigabit Ethernet RJ45
- 6.2.2. 4 portas 10GE SFP+ (Preenchidas com 2(dois) módulos SFP fibra SM 20km gigabit e 2(dois) módulos SFP RJ45 gigabit)



**6.2.3. Demais Características:**

- 6.2.3.1. Non-Blocking throughput: 40 Gbps
- 6.2.3.2. Switching capacity: 80 Gbps
- 6.2.3.3. Forwarding rate: 60 Mpps
- 6.2.3.4. Possuir duas entradas DC com plus jack com redundância (Ser fornecido com 1(uma) fonte 24VDC)

**6.3. RACK 42 COM UPS DE DISTRIBUIÇÃO**

- 6.3.1. O gabinete deve possuir altura (padrão Rack): 42U
- 6.3.2. Dimensões máximas de altura: 1992.00 mm
- 6.3.3. Dimensões máximas de largura: 600.00 mm
- 6.3.4. Dimensões máximas de profundidade: 1070.00 mm
- 6.3.5. Capacidade de Carga estática: 1350 KG
- 6.3.6. Capacidade de Carga dinâmica: 1.000 KG
- 6.3.7. O Rack deve atender ao padrão EIA-310-E e deve acomodar equipamentos padrão Rack mount 19"
- 6.3.8. Deve ser fornecido com parafusos e demais acessórios para fixação dos equipamentos aos planos de fixação 19" do Rack
- 6.3.9. Deve ser fornecido com 2(duas) Régua de tomadas elétricas contendo 8(oito) tomadas 2P+T cada régua.
- 6.3.10. Possuir portas dianteiras e traseiras perfuradas
- 6.3.11. Possuir canal traseiro para administração dos cabos
- 6.3.12. Possuir portas traseiras bipartidas
- 6.3.13. Possuir rodas e pés de nivelamento ajustáveis

- 6.3.14. Possuir pontos de aterramento na estrutura do rack
- 6.3.15. Possuir portas e painéis laterais com chaves iguais
- 6.3.16. Deve atender a norma ambiental: ROHS.
- 6.3.17. Incorporar acessórios de acabamento e dispositivos de proteção contra surtos de energia, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares, tais como:
  - 6.3.18. Dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de energia elétrica
  - 6.3.19. Dispositivo contra interrupção de energia elétrica com as seguintes características mínimas:
    - 6.3.20. Tensão de entrada automática de 100 a 240 VAC
    - 6.3.21. Tensão de saída: 48VDC
    - 6.3.22. Potência de saída real: 300 Watts
    - 6.3.23. Leds indicadores
      - 6.3.23.1. AC presente
      - 6.3.23.2. Bateria Low
      - 6.3.23.3. Bateria em uso
    - 6.3.24. Possuir conectores de engate rápido:
      - 6.3.24.1. Fase, Neutro ou Fase, Terra
      - 6.3.24.2. Saída carga DC + / -
      - 6.3.24.3. saída bateria - /+
  - 6.3.25. Possuir Fusível AC e Fusível Bateria
  - 6.3.26. Possuir Modo automático de carga
  - 6.3.27. Possuir Dupla proteção contra surtos na entrada de energia.
  - 6.3.28. Possuir Proteção de sobre carga na saída.
  - 6.3.29. Possuir Proteção contra inversão da bateria.

- 6.3.30. Ser fornecido com 4(quatro) baterias estacionarias 12VDC/18AH
- 6.3.31. Deve contemplar equipamento de telemetria via SNMP com as seguintes características de funcionamento:
- 6.3.32. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP do valor da tensão (AC) elétrica em pelo menos 1 (um) ponto, na entrada da alimentação elétrica. Deve apresentar resultados instantâneos;
- 6.3.33. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP da temperatura do interior do gabinete de segurança;
- 6.3.34. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP em pelo menos 1 (um) ponto DC, com tensões entre 10VDC a 60VDC;
- 6.3.35. Deve possuir sistema de proteção de bateria interna, para corte do uso da mesma, quando atingir valores que possam comprometer o funcionamento ou diminuir sua eficiência;
- 6.3.36. Deve Possuir Relê para acionamento remoto, podendo desligar ou efetuar RESET em equipamentos via rede TCP IP;
- 6.3.37. Possuir no mínimo 1 (uma) entrada tipo "contato seco" para monitoramento de alarmes como porta aberta ou sensores que trabalhem dessa forma.
- 6.3.38. O monitoramento ou gerenciamento do sistema deve ser possível via WebBrowser e/ou via sistemas com protocolo SNMP, tais como: ZABBIX, NAGIOS, PRTG dentre outros;
- 6.3.39. Módulo Central com as seguintes características:
- 6.3.39.1. Dispositivo eletrônico responsável pelo processamento dos periféricos do sistema e pela interface do usuário;
  - 6.3.39.2. Comunicação ethernet para acesso a rede e/ou à internet;
  - 6.3.39.3. Possibilitar a geração de gráficos e relatórios;
  - 6.3.39.4. Deve armazenar os dados gerados pelos dispositivos.
  - 6.3.39.5. Aplicações: Interface de comando e controle, Armazenamento de dados e Comunicação com a nuvem
  - 6.3.39.6. Tempo de resposta: 50ms
  - 6.3.39.7. Características elétricas: MicroUSB; RJ45 (Ethernet), HTTPS, TLS/SSL, WSS (WebSocket Secure);
  - 6.3.39.8. •Características técnicas:
  - 6.3.39.9. Mínimo 3 LEDs indicativos
  - 6.3.39.10. Mínimo processador quadcore A7, 1.1 GHz

6.3.39.11. Mínimo 512 MB DDR3

6.3.40. Módulo de medição e gestão com as seguintes características:

6.3.40.1. Dispositivo eletrônico para conexão em fiação de tomadas e/ou interruptores, que permite o controle remoto e monitoramento de energia

6.3.40.2. Características técnicas

6.3.40.3. Dois pontos de alimentação 110V a 220V

6.3.40.4. Duas entradas de sinal 110V a 220V

6.3.40.5. Duas saídas 110V a 220V (2kW, fator de potência 1), (500W ou 0.5KW com fator de potência 0.5.)

6.3.40.6. Os dados captados são transmitidos via radiofrequência a 2.4GHz para o Módulo Central integrante do sistema de automação.

6.3.40.7. Possui LEDs indicativos de presença de fase e contagem de pulsos.

6.3.40.8. Tempo de resposta: 50ms

6.3.40.9. Aplicações: Controle e medição de tomadas e interruptores, acionamento programável atuação em contadores

#### **6.4. UPS DE BORDA**

6.4.1. Tensão de entrada automática de 100 a 240 VAC

6.4.2. Tensão de saída: 27,5DC

6.4.3. Potência de saída real: 80 Watts

6.4.4. Leds indicadores

6.4.4.1. AC presente

6.4.4.2. bateria descarregada

6.4.4.3. Bateria carregada

6.4.5. Possuir conectores de engate rápido:

6.1.5.1. Fase, Neutro ou Fase, Terra

6.1.5.2. Saída carga DC + / -

6.1.5.3. saída bateria - /+

6.4.6. Possuir Fusível AC e Fusível Bateria

6.4.7. Ser fornecido com 2(duas) baterias estacionárias 12VDC/9AH

6.4.8. Deve contemplar equipamento de telemetria via SNMP com as

seguintes características de funcionamento:

- 6.4.9. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP do valor da tensão (AC) elétrica em pelo menos 1 (um) ponto, na entrada da alimentação elétrica. Deve apresentar resultados instantâneos;
- 6.4.10. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP da temperatura do interior do gabinete de segurança;
- 6.4.11. Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP em pelo menos 1 (um) ponto DC, com tensões entre 10VDC a 60VDC;
- 6.4.12. Deve possuir sistema de proteção de bateria interna, para corte do uso da mesma, quando atingir valores que possam comprometer o funcionamento ou diminuir sua eficiência;
- 6.4.13. Deve Possuir Relê para acionamento remoto, podendo desligar ou efetuar RESET em equipamentos via rede TCP IP;
- 6.4.14. Possuir no mínimo 1 (uma) entrada tipo "contato seco" para monitoramento de alarmes como porta aberta ou sensores que trabalhem dessa forma.
- 6.4.15. O monitoramento ou gerenciamento do sistema deve ser possível via WebBrowser e/ou via sistemas com protocolo SNMP, tais como: ZABBIX, NAGIOS, PRTG dentre outros;
- 6.4.16. O Sistema de telemetria também deve conter uma unidade de cada um dos dispositivos abaixo:
- 6.4.17. Módulo Central com as seguintes características:
  - 6.4.17.1. Dispositivo eletrônico responsável pelo processamento dos periféricos do sistema e pela interface do usuário;
  - 6.4.17.2. Comunicação ethernet para acesso a rede e/ou à internet;
  - 6.4.17.3. Possibilitar a geração de gráficos e relatórios;
  - 6.4.17.4. Deve armazenar os dados gerados pelos dispositivos.
  - 6.4.17.5. Aplicações: Interface de comando e controle, Armazenamento de dados e Comunicação com a nuvem
  - 6.4.17.6. Tempo de resposta: 50ms

6.4.17.7. Características elétricas: MicroUSB; RJ45 (Ethernet), HTTPS, TLS/SSL, WSS (WebSocket Secure);

6.4.18. Módulo de medição e gestão com as seguintes características:

6.4.18.1. Dispositivo eletrônico para conexão em fiação de tomadas e/ou interruptores, que permite o controle remoto e monitoramento de energia

6.4.18.2. Características técnicas

6.4.18.3. Dois pontos de alimentação 110V a 220V

6.4.18.4. Duas entradas de sinal 110V a 220V

6.4.18.5. Duas saídas 110V a 220V (2kW, fator de potência 1), (500W ou 0.5KW com fator de potência 0.5.)

6.4.18.6. Os dados captados são transmitidos via radiofrequência a 2.4GHz para o Modulo Central integrante do sistema de automação.

6.4.18.7. Possui LEDs indicativos de presença de fase e contagem de pulsos.

6.4.18.8. Tempo de resposta: 50ms

6.4.18.9. Aplicações: Controle e medição de tomadas e interruptores, acionamento programável a atuação em contadores

## **7. PRAZOS**

7.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. O prazo para implantação completa da rede de dados será de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato, quando será emitida a Ordem de Início dos Serviços.

## **8. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE, bem como é

vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro dos Taxistas e passageiros e/ou valores transacionados por meio da Solução de Integração de Pagamentos;

- 8.3. Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

## **9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- 9.2. As Partes obrigam-se, nomeadamente:
- 9.3. Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;
- 9.4. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- 9.5. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de 90 (noventa dias);
- 9.6. Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- 9.7. Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;
- 9.8. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- 9.9. Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

### **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**



Termo de Contrato celebrado entre a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), como CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_do ano de \_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo \_\_\_\_\_ [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [*endereço da sociedade adjudicatária*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [*representante da sociedade adjudicatária*], (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº \_\_\_\_/2022, realizado por meio do processo administrativo nº 03/300.013/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na internet, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei

Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e Lei Complementar n. 235/21, pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de telecomunicações ou teleprocessamento para a prestação de serviços continuados de interligação e manutenção entre o Centro de Controle Operacional - CCO do Sistema MOBI-Rio e suas unidades (terminais e estações), abrangendo a interligação de todas as unidades do CONTRATANTE, 100% através de cabos de fibra óptica de forma redundante com dupla abordagem, contendo equipamentos ativos de rede, fornecimento de links de internet, Plataforma de Gestão de ativos de rede e sensores, além de serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 03/300.013/2022, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64,

observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE** - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio). Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA** - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ ( ) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO** - O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;



II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

I – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

II – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

III – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IV – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

V – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta pela autoridade competente no âmbito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio), que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.



Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e pela legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

- I - advertência;
- II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas

hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos “IV” e “V” do caput desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSO** - A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO** - Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no caput, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento próprio da Companhia, de acordo com as rotinas internas para a assunção e quitação de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO** - Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO - A**

CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

- Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços

objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

(b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

(c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ( ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de .

---

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO  
OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**

**(em papel timbrado da empresa)**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC -  
RIO (MOBI-Rio)



Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º \_\_\_\_/2022.

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.ºe inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro,        de        de        .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

#### **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

**(em papel timbrado da empresa)**





COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º \_\_\_\_/2022.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, de de .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**  
**(em papel timbrado da empresa)**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 45/2022.

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência mês / ano ) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) n.º \_\_\_/2022 encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem do edital de PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) n.º \_\_\_/2022, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de mês \_\_\_/ano.

Rio de Janeiro, de de .

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO REF. À LEI FEDERAL 12.846/2013 E**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**

**(em papel timbrado da empresa)**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO  
(MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º \_\_\_\_/2022.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° .

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846,  
de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa  
e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,  
nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra,  
legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de de .

---

AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei

Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DO ART. 6º DO DECRETO RIO Nº. 48.350/21**

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da licitação, independentemente da modalidade de licitação adotada, e ainda, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO X**

### **PROVA DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO  
(MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 45/2022

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Objeto: contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem, Limpeza e Higienização da Frota de até 250 (duzentos e cinquenta) Ônibus da MOBI-Rio e das instalações das 3 garagens (Cosmos, Curicica e Ramos), pelo prazo de 12 (doze) meses, com o fornecimento de mão de obra e insumos, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência.

**Listagem de equipamentos e materiais: (a ser preenchida pelos licitantes)**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XI**  
**MATRIZ DE RISCO**

**TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

	<b>Definição do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alocação</b>	<b>Ações</b>
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	<b>Compartilhado</b>	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção.	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	<b>Contratante</b>	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	<b>Contratada</b>	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	<b>Contratada</b>	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	<b>Contratada</b>	Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.